

## ATO Nº 163/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **ELAINE BARROS DE OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Execução Financeira (DP-CNE VI), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a ser lotada na Diretoria de Finanças e Contabilidade, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir da data de publicação.

Cuiabá/MT, 19 de março de 2024.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1561552

## ATO Nº 164/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **THEREZALÚCIA MATTOS PINHEIRO TOSCHI**, no cargo de Gerente de Contabilidade (DP-CNE IV), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a ser lotada na Diretoria de Finanças e Contabilidade, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir da data de publicação.

Cuiabá/MT, 19 de março de 2024.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1561555

**DECISÕES DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Julgados em 15/03/2024 (sessão presencial).

**1º. Processo nº: 24911/2023.** Interessado: Conselho Superior. Assunto: Decisão proferida perante a 9ª ROCS de 02/06/2023, publicada em 07/06/2023 diário oficial nº. 28.516 de 07/06/2023, com recomendação contida nos autos nº. 22589/2023 que requereu a feitura de correção extraordinária (referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2018, nº. 22329/2023). **Relatório final, pormenorizado da conclusão da diligência para conhecimento Colegiado.**

**DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, HOMOLOGOU, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O RELATÓRIO DA CORREÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADO PELO EXMO. SEGUNDO SUBCORREGEDOR-GERAL (FASE Nº. 18), APRESENTADO PERANTE A 4ª ROCS DP PELO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL, DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR. OS AUTOS RETORNAM À CORREGEDORIA-GERAL PARA ARQUIVO.”**

**2º. Processo nº. 13759/2022 e nº. 20823/2023.** Interessado: Corregedoria-Geral e Conselho Superior. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2023 - Relatório final apresentado pela Comissão Processante instituída pela Portaria n. 396/2023/DPG e Acompanhamento do Processo Disciplinar pelo Conselheiro Relator. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. JÚLIO VICENTE DE ANDRADE DINIZ.**

**DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DE TODAS AS IMPUTAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, RECONHECENDO A MATERIALIDADE E AUTORIA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, COM FULCRO NO ARTIGO 168, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03, PARA CONDENAR O MEMBRO INSTITUCIONAL PELAS PRÁTICAS DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DISPOSTAS NOS ARTIGOS 125, I, XI, XVIII E XX, ARTIGO 109, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03, VEJAMOS ÀS CONDUTAS DESCRITAS: DEIXAR DE CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SEM PRESTAR IMEDIATA COMUNICAÇÃO COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS EM CONTINUIDADE DELITIVA COM A OCORRÊNCIA DE DANO SOCIAL PELA AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS MUTIRÕES COM A EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA E DE PRESTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA DO PÚBLICO VULNERÁVEL ATINGINDO COM O ISSO O PRESTÍGIO**

**DA INSTITUIÇÃO; INCORPORAR OS VALORES DAS DIÁRIAS NÃO USUFRUÍDAS AO SEU PATRIMÔNIO PARTICULAR, ACARRETANDO LESÃO AO ERÁRIO; NÃO DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE DE ANDRADE DINIZ. NO TOCANTE, A PENALIDADE APLICADA AO MEMBRO INSTITUCIONAL PERANTE A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024, O COLEGIADO, DIVERGIU PARCIALMENTE DO VOTO DE RELATORIA, APENAS, NO TOCANTE, A DOSIMETRIA DA PENA DE SUSPENSÃO VENTILADA, APLICANDO POR MAIORIA AS PONDERAÇÕES DESCRITAS PELO CONSELHEIRO, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, QUE EM SEU VOTO PARCIALMENTE DIVERGENTE DESCREVEU PORMENORIZADAMENTE A PROPORCIONALIDADE E A RAZOABILIDADE PARA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 17 (DEZESSETE) DIAS”.**

**3º. Processo nº. 35884/2023.** Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Pedido de explicações nº. 83/2024, proposta da Corregedoria-Geral pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**DECISÃO: “POR MAIORIA (4X3), O COLEGIADO, ENTENDEU PELA NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM FULCRO NO ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03, VISANDO MELHORES ESCLARECIMENTOS DOS FATOS CONSTANTES NOS AUTOS Nº. 35884/2023 (PEDIDO DE EXPLICAÇÕES Nº. 83/2024), QUE VERSAM SOBRE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS, POR MEMBRO INSTITUCIONAL IMPOSTOS NOS ARTIGOS 33, III, PRIMEIRA PARTE, C/C § 1º E ARTIGO 109, III, PRIMEIRA PARTE E X, PRIMEIRA PARTE, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/03, C/C ARTIGO 4º-A, III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80/94 C/C ARTIGO 8º, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2023/DPG, ACARRETANDO, SE COMPROVADOS, PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA DO ARTIGO 125, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/03. OS AUTOS SEGUEM AO GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, PARA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA INAUGURAL, CONFORME ARTIGO 145 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03. REGISTRA-SE, QUE PERANTE O JULGAMENTO DO FEITO REALIZADO PERANTE A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024, ABRIU-SE DIVERGÊNCIA PELO CONSELHEIRO, DR. NELSON GONÇALVES JUNIOR, PELA POSSÍVEL OFERTA DE PROPOSITURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, VOTOS VENCIDOS DOS SEGUINTE CONSELHEIROS QUE ACOMPANHARAM A DIVERGÊNCIA: DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ E DR. TIAGO VENÍCIUS PEREIRA PASSOS. VOTARAM PELA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, DR. ANDRÉ RENATO ROSSIGNOLO E DR. VINÍCIUS WILLIAM ISHY FUZARO.”**

Cuiabá/MT, 19 de março de 2024.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1561574

## PORTARIA Nº 570/2024/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 4980/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** o afastamento da Defensora Pública **ROSANA ESTEVES MONTEIRO SOTTO MAYOR** de sua comarca, para ministrar palestra sobre população em situação de rua, na cidade de Campo Grande/MS, nos dias 15/04/2024 e 16/04/2024, **SEM prejuízo de suas atribuições.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 19 de março de 2024.

**MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado

Protocolo 1561577